



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0309 /2015.

Dispõe sobre a divulgação, no sítio oficial do Município de Fortaleza na internet, da localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, bem como dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

01 DEZ. 2015

13:15 h Nº de 15

Secretário

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº 1/2015.

PROJETO DE LEI Nº 0309 /2015.

Dispõe sobre a divulgação, no sítio oficial do Município de Fortaleza na internet, da localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. A localização e o número de todas as vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência e a idosos deverão ser disponibilizadas no sítio oficial do Município de Fortaleza na Rede Mundial de Computadores (internet).

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em de de 2015.


EUSEBIO

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

JUSTIFICATIVA

A presente proposta propõe a divulgação em sítio da internet do Município de Fortaleza sobre as vagas para pessoas com deficiência e idosos, dando amplo acesso aos interessados sobre a exata localização das vagas.

A observância desta medida dará maior segurança a inúmeras pessoas com deficiência e a idosos para que adquiram maior mobilidade para cumprir os atos de sua vidas.

Neste sentido é preceito Constitucional ampliar o acesso à informação em especial para pessoas com deficiência que necessitam de condições próprias para que tenham acesso a simples direitos como, por exemplo, ir e vir.

Portanto, é dever do poder Executivo fomentar políticas públicas para garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência física, no exato sentido de resguardar a quantidade mínima de vagas de acordo com norma federal.

Igualmente, a efetividade de garantir maior acessibilidade a idosos e pessoas com deficiência é a publicidade acerca da exata localização das vagas possibilitando que os interessados tenham prévio conhecimento delas via internet.

Sob o aspecto jurídico, inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), e a Lei Orgânica do Município de Fortaleza (art. 95, caput).

A respaldar a propositura, tem-se, ainda, o art. 5º, XXXIII, da Carta Magna, que trata do direito à informação, in verbis:

"Art. 5º...

(...)

"XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

A propósito do dispositivo constitucional acima mencionado, vale destacar que ele foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, em seu art. 3º, enuncia as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 10, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 2º – A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

- III – a transparência e o controle popular na ação do governo;

Convém salientar que o atendimento da exigência contida na propositura não enseja dificuldades sob os prismas jurídico e operacional, considerando que a Administração já dispõe tanto da informação a ser veiculada como também de página na internet, ressaltando-se ainda que a proteção e garantia das pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federados (art. 23, II da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

Em face do exposto, é de se esperar a aprovação desta relevante matéria, diante do interesse público da qual está revestida, visto que ela beneficia muitos idosos e pessoas com deficiência no Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC